POLÍCIA
SEGURANÇA PÚBLICA

DECISÃO DO JÚRI

Deferimento ☐ Indeferimento ☐

Fundamentação da decisão:

O Júri

Em: ___de _____ de _____

205697155

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 2035/2012

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 17 de novembro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Paulo Ivanoi dos Santos Carvalho, natural de São José, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 22/09/1978, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de janeiro.

1 de fevereiro de 2012. — Pelo Diretor Nacional, *Teresa Maria Carneiro de Andrade,* inspetora superior.

205687281

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.

Aviso n.º 2036/2012

1 — Nos termos dos artigos 27.º e 32.º da Lei n.º 45/2004, de 19 de agosto, do parecer favorável do Secretário de Estado da Administração Pública de 30 de julho de 2011 e deliberação do conselho diretivo do INML, I. P., de 30 de novembro de 2011, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso documental, tendo em vista a celebração de contratos de prestação de serviços na modalidade de avença anuais, eventualmente renováveis até ao limite máximo de três anos, com 8 médicos (3 na especialidade de ortopedia, 2 nas especialidades de neurologia ou de neurocirurgia, 1 na especialidade de medicina física e reabilitação, 1 na especialidade de medicina interna ou medicina geral e familiar, 1 na especialidade otorrinolaringologia) para o exercício de funções periciais de clínica forense, predominantemente no âmbito do direito do trabalho, na Delegação do Norte do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P. (INML, I. P.).

2 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao médico contratado para o exercício de funções periciais executar os exames e perícias médico-legais de clínica forense previstos na Lei n.º 45/2004, de 19 de agosto, no âmbito do direito do trabalho, sem prejuízo da realização de outros exames e perícias, em direito penal e civil.

3 — Remuneração:

3.1 — A remuneração será estipulada em função do número de horas semanais necessárias a definir pelo INML,I. P., de acordo com o seguinte quadro:

N.º de horas semanais	Remuneração mensal
4	500
8	1000
12	1500

3.2 — O Instituto reserva o direito de reduzir o número de horas semanais inicialmente contratadas e consequentemente o valor da remuneração mensal, caso não seja realizado um número de exames considerado aceitável.

4 — Local de trabalho — na Delegação do Norte do INML, I. P., ou, na sua impossibilidade, em local a indicar por aquela Delegação.

5 — Requisitos cumulativos de admissão:

a) Licenciatura em medicina e inscrição na Ordem dos Médicos que habilite ao livre exercício da atividade médica.

b) Conhecimentos de informática ao nível do utilizador.

c) Declaração constante do anexo II ao código dos contratos públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, disponível em www.inml.mj.pt

5.1 — Por força do disposto no Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de novembro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, não são admitidos ao presente procedimento médicos que se encontrem em situação de aposentação.

5.2 — Não são aceites candidaturas de médicos com quem o Instituto tenha feito cessar os respetivos contratos, nem com médicos pertencentes ao mapa de pessoal do Instituto.

6 — Método de seleção — avaliação curricular.

6.1 — Na avaliação curricular serão considerados os seguintes fatores, competindo ao júri decidir sobre a valoração e coeficiente de ponderação a aplicar a cada um deles, bem como a definição da respetiva fórmula de avaliação:

a) Consultor de medicina legal;

b) Especialista em medicina legal;

c) Doutoramento na área de medicina legal e ciências forenses, organizado com a colaboração do INML, I. P.;

d) Mestrado na área da medicina legal e ciências forenses, organizado com a colaboração do INML, I. P.;

e) Curso de pós-graduação em Avaliação do Dano Corporal Pós-Traumático, organizado com a colaboração do INML, I. P.;

f) Curso Superior de Medicina Legal, organizado em colaboração com o INML, I. P.

g) Competência de Avaliação do Dano Corporal ou em Peritagem Médica da Segurança Social e Avaliação do Dano Corporal pela Ordem dos Médicos;

h) Outra formação complementar na área da medicina legal e das ciências forenses, bem como no âmbito da medicina social e do trabalho, e frequência de cursos de curta duração, seminários congressos e outras ações formativas no âmbito da medicina legal e das ciências forenses;

i) Experiência profissional como perito médico-legal no âmbito dos serviços médico-legais do INML,I. P., sendo considerados o número de anos, o volume de atividade pericial realizada e a natureza dessa atividade.

j) Experiência pedagógica no âmbito dos serviços médico-legais do INML,I. P., designadamente na área de avaliação do dano corporal pós-traumático